

ANEXO II

(PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 012/89)

CATEGORIAS FUNCIONAIS DA SECRETARIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA
FEDERAL E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS

NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	NÍVEL AUXILIAR
- ADMINISTRADOR	- AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA	- AGENTE DE PORTARIA
- ANALISTA DE SISTEMAS	- AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE	- ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS
- ARQUITETO	- ATENDENTE JUDICIÁRIO	- ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA
- ASSISTENTE SOCIAL	- AUXILIAR DE ENFERMAGEM	- ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÕES
- BIBLIOTECÁRIO	- AUXILIAR JUDICIÁRIO (ÁREA DE TAQUIGRAFIA)	- ARTÍFICE DE MECÂNICA
- CONTADOR	- AUXILIAR TAQUÍGRAFO	- AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS
- ENFERMEIRO	- DESENHISTA	- DIGITADOR
- ENGENHEIRO	- OPERADOR DE COMPUTAÇÃO	- TELEFONISTA
- ESTATÍSTICO	- PROGRAMADOR	
- MÉDICO	- TÉCNICO DE CONTABILIDADE	
- ODONTÓLOGO		
- OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR		
- PSICÓLOGO		
- TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO		
- TÉCNICO JUDICIÁRIO		

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATO Nº 171, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989.

Fixa tabelas de remuneração dos Cargos e Empregos do Tribunal Superior do Trabalho, conforme o disposto na Lei nº 7923/89, com a redação dada pelo art. 6º da Lei nº 7961/89.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta na Resolução nº 60 e na ata da 24ª Sessão Administrativa do Supremo Tribunal Federal,

RESOLVE, ad referendum do Tribunal:

1. Fixar a tabela de Vencimentos e Gratificações, aplicáveis aos servidores do Tribunal Superior do Trabalho, a partir de 1º de novembro de 1989, na forma do Anexo I.
2. Determinar que o posicionamento dos ocupantes de cargos e empregos, instituídos na forma da Lei nº 5645, de 10 de dezembro de 1970, nas referências de vencimentos, observe a correlação estabelecida nos anexos II, III e IV deste Ato.
3. Este ato entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1989.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

ANEXO I - ATO.GDG.GP. Nº 171/89

Tabela de acordo com o art. 2º da Lei n. 7.923/89. Tabela de Vencimentos e Salários aplicáveis aos Cargos e Empregos do Sistema de Classificação de Cargos Instituído pela Lei n. 5.645/70

Nível Superior			Nível Intermediário			Nível Auxiliar					
Ref.	Vencimento	Gratif. Extr. 162,38%	Total	Ref.	Vencimento	Gratif. Extr. 162,38%	Total	Ref.	Vencimento	Gratif. Extr. 162,38%	Total
1	2.717,45	6.036,40	8.753,85	12	2.230,47	3.121,84	5.352,31	31	1.551,76	2.454,80	3.966,56
2	2.837,15	6.230,76	9.067,91	13	2.292,24	3.272,14	5.564,38	4	1.644,85	2.598,53	4.243,38
3	2.960,70	6.431,38	9.392,08	14	2.355,73	3.425,23	5.780,96	5	1.758,69	2.753,48	4.512,17
4	3.088,23	6.638,47	9.726,70	15	2.420,98	3.581,19	6.002,17	6	1.873,25	2.909,60	4.782,85
5	3.219,86	6.852,21	10.072,07	16	2.488,03	3.740,06	6.228,09	7	1.988,58	3.067,96	5.056,54
6	3.355,74	7.072,85	10.428,59	17	2.556,94	3.901,96	6.458,90	8	2.104,68	3.229,58	5.334,26
7	3.495,98	7.300,57	10.796,55	18	2.627,75	4.066,94	6.694,69	9	2.221,57	3.395,49	5.617,06
8	3.640,74	7.535,63	11.176,37	19	2.700,53	4.236,12	6.936,65	10	2.339,26	3.565,69	5.904,95
9	3.790,17	7.778,28	11.568,45	20	2.775,33	4.410,39	7.185,72	11	2.457,79	3.740,25	6.198,04
10	3.944,40	8.028,72	11.973,12	21	2.852,19	4.588,39	7.440,58	12	2.577,14	3.929,47	6.506,61
11	4.103,61	8.287,24	12.390,85	22	2.931,18	4.770,65	7.701,83	13	2.697,43	4.122,66	6.820,09
12	4.267,94	8.554,08	12.822,02	23	3.012,37	4.963,45	7.975,82	14	2.818,48	4.320,25	7.138,73
13	4.437,55	8.829,49	13.267,04	24	3.095,80	5.160,26	8.256,06	15	2.940,50	4.522,66	7.463,16
14	4.612,63	9.113,79	13.726,42	25	3.181,55	5.362,20	8.543,75	16	3.063,42	4.730,15	7.793,57
15	4.793,35	9.407,24	14.200,59	26	3.269,68	5.569,31	8.839,00	17	3.187,30	4.943,41	8.130,71
16	4.979,89	9.710,15	14.690,04	27	3.360,24	5.781,36	9.141,60	18	3.312,13	5.160,25	8.472,38
17	5.172,43	10.022,79	15.195,22	28	3.453,31	5.998,79	9.452,10	19	3.437,94	5.383,69	8.821,63
18	5.371,18	10.345,52	15.716,70	29	3.548,95	6.221,95	9.770,90	20	3.564,75	5.612,60	9.177,35
19	5.576,31	10.678,61	16.254,92	30	3.647,26	6.451,46	10.098,72	21	3.692,60	5.846,10	9.538,70
20	5.788,06	11.022,45	16.810,51	31	3.748,28	6.686,46	10.434,74	22	3.821,48	6.084,67	9.906,15
21	6.006,63	11.377,37	17.384,00	32	3.852,10	6.926,04	10.788,14	23	3.901,43	6.297,78	10.199,21
22	6.232,24	11.743,71	17.975,95	33	3.958,80	7.171,20	11.149,99	24	3.982,48	6.514,67	10.497,15
23	6.465,11	12.121,85	18.586,96	34	4.068,45	7.421,80	11.510,25	25	4.064,66	6.737,40	10.802,06
24	6.705,48	12.512,16	19.217,64	35	4.181,13	7.677,32	11.878,45	26	4.147,98	6.964,98	11.112,96
25	6.953,59	12.915,04	19.868,63					27	4.232,45	7.197,43	11.430,88
								28	4.318,84	7.434,66	11.753,50
								29	4.406,21	7.676,67	12.082,88
								30	4.494,56	7.923,10	12.417,66
								31	4.582,91	8.174,03	12.756,94
								32	4.671,26	8.429,46	13.100,72

ANEXO II - ATO.GDG.GP. Nº 171/89

(Aplicação do art. 2º da Lei nº 7923/89)

CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

I - QUADRO PERMANENTE

1. Técnico Judiciário
2. Taquígrafo Judiciário
3. Inspetor de Segurança Judiciária
4. Contador
5. Bibliotecário
6. Médico
7. Odontólogo

II - TABELA PERMANENTE

1. Técnico em Atividades Judiciárias
2. Técnico em Assuntos Educacionais
3. Engenheiro
4. Arquiteto
5. Técnico em Comunicação Social
6. Analista de Sistemas

ANEXO III - ATO.GDG.GP. Nº 171/89

CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

(Exigência de 2º grau completo para ingresso, na forma do art. 2º da Lei nº 7923/89)

I - QUADRO PERMANENTE

1. Auxiliar Judiciário
2. Taquígrafo Auxiliar
3. Agente de Segurança Judiciária
4. Atendente Judiciário

II - TABELA PERMANENTE

1. Programador
2. Operador de Computação
3. Auxiliar de Enfermagem
4. Auxiliar em Atividades Judiciárias

ANEXO IV - ATO.GDG.GP. Nº 171/89

CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NÍVEL AUXILIAR

(Ingresso sem a exigência do 2º grau completo, na forma do art. 2º da Lei nº 7923/89)

I - QUADRO PERMANENTE

1. Datilógrafo
2. Telefonista
3. Auxiliar Operacional de Serviços Diversos
4. Artífice de Carpintaria e Marcenaria
5. Artífice de Mecânica
6. Artífice de Eletricidade e Comunicação
7. Artífice de Estruturas, Obras e Metalurgia
8. Artífice de Artes Gráficas
9. Agente de Portaria

II - TABELA PERMANENTE

1. Perfurador Digitador
2. Agente de Vigilância
3. Executante Judiciário
4. Auxiliar Operacional de Serviços Divesos

Brasília, 22 de dezembro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal